

Gabinete da 2ª Vice-Presidência

Ordem de Serviço n. 002/2018-G2VP

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Adilson Silva, 2º Vice-Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 93, XIV, da Constituição da República e no art. 203, § 4º, do CPC de 2015;

Considerando a tramitação em meio digital dos recursos especiais e extraordinários em processos criminais, após sua admissão nesta instância, e dos agravos interpostos em face de decisão que inadmite tais espécies recursais;

Considerando a ausência de efeito suspensivo aos mencionados recursos;

Considerando o disposto no art. 28 da Resolução n. 427/2010 do STF e nos art. 9º e 17, parágrafo único, da Resolução GP n. 10/2015 do STJ, que determinam que após a digitalização do processo os autos físicos permanecerão no órgão judicial de origem até o trânsito em julgado do recurso;

Considerando a possibilidade de o Magistrado da comarca de origem analisar as providências cabíveis e necessárias para processamento dos processos criminais, observando-se, todavia, a pendência de julgamento de recurso pela instância especial;

Considerando, ainda, o intuito de normatizar a realização de atos ordinários ou de mero expediente, tendo em vista a sempre desejada celeridade processual e a racionalização dos serviços judiciários;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores a atribuição de determinar a baixa dos autos de processos criminais de origem, após a digitalização e remessa no formato eletrônico dos recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, desde que constatada a regularidade da tramitação do processo.

Art. 2º A remessa dos processos criminais à origem deverá ser acompanhada das devidas anotações e da baixa no registro.

Art. 3º Sob sua responsabilidade, pode o Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores delegar aos integrantes de sua divisão a atribuição referida no artigo 1º.

Parágrafo único. Caso ocorra a delegação prevista no caput deste artigo, caberá aos delegatários observar as condições impostas no artigo 1º.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2018.

Desembargador Carlos Adilson Silva
2º Vice-Presidente